



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER AO VETO PARCIAL Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 4.064/2023 E A LEI Nº 1.207/1987, DISPONDO SOBRE A BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ (BAMITA) E INSTITUINDO O PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO MUSICAL.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

RELATOR: **VEREADOR GUILHERME FARIAS**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo interpôs Veto Parcial ao Artigo 8º (caput e incisos I e II) do Projeto de Lei nº 49/2025. O dispositivo vetado estabelecia o valor das bolsas dos integrantes da BAMITA indexado ao salário mínimo nacional. O Executivo justifica o veto alegando a necessidade de maior previsibilidade de gastos e o advento da Lei nº 4.300/2025, que já fixou valores nominais para as referidas bolsas.

2. FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

I. Da Indexação e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) A indexação de benefícios ou bolsas ao salário mínimo, embora comum, pode gerar variações automáticas nas despesas do município sempre que houver decreto federal de recomposição salarial. Do ponto de vista da gestão financeira, a manutenção de valores fixos (conforme previsto na posterior Lei 4.300/2025) permite um controle mais rígido do fluxo de caixa e do limite de gastos com pessoal e auxílios.

II. Do Interesse Público e Planejamento O Executivo argumenta que a situação econômica atual do município exige cautela. A fixação de valores nominais por lei específica, em detrimento de um índice variável (salário mínimo), evita que o município sofra impactos financeiros imprevistos no meio do exercício orçamentário, o que está em consonância com o princípio do Planejamento Orçamentário.

III. Da Precedência Normativa Uma vez que já entrou em vigor a Lei nº 4.300/2025, que define os valores das bolsas para o corpo musical e coreográfico, manter o Art. 8º do PL 49/2025 geraria uma antinomia jurídica (conflito de leis) e insegurança orçamentária, podendo levar a pagamentos em duplicidade ou valores conflitantes.

3. VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica, esta Comissão entende que a manutenção do Veto Parcial é medida prudente para assegurar a saúde financeira do Município e evitar o descumprimento de metas orçamentárias devido à flutuação de índices externos. Pelo exposto, manifesto meu voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 01/2026**, opinando pela concordância com os argumentos financeiros apresentados pelo Poder Executivo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador- Relator

Júlio Cezar
Vereador- Membro

José Domingo
Vereador- Presidente